



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffe Breack, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento das necessidades das Conferências Municipais promovidas pelo Município de Leopoldina.

1.1.2. A contratação visa garantir a adequada realização das Conferências Municipais organizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Assistência Social, assegurando o fornecimento de alimentação de qualidade aos participantes, palestrantes, autoridades e demais envolvidos nos eventos.

1.1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas sanitárias vigentes, os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública e as necessidades específicas de cada conferência.

1.1.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com o calendário de realização das conferências e mediante solicitação prévia da Administração Municipal, contendo local, data, horário e quantitativos necessários para cada evento.

1.1.5. A contratada será responsável pelo preparo, transporte, acondicionamento e disponibilização dos alimentos, observando rigorosamente as condições de higiene, segurança alimentar e demais exigências legais aplicáveis à prestação dos serviços.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CONFERÊNCIAS PREVISTAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – por pessoa	VALOR TOTAL
01	Coffe Breack Bebidas: Café com e sem açúcar; Leite; Suco de laranja; Refrigerante servido em jarra.	<u>04 SERV</u> <u>250 pessoas por conferencias,</u> <u>totalizando 1.000 pessoas.</u>	1.000 pessoas	R\$ 56,45	R\$ 56.450,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

<p><u>Salgados:</u> Pão de batata com lombro e alface; Sanduiche de metro presunto e queijo, tomate e alface; Pão de queijo; Torta de frango; Mini pizza; Esfirra de carne; Salgados frito (quibe, coxinha e bolinha de queijo).</p> <p><u>Doces:</u> Mini sonho; Bolo de fubá com goiabada; Churros com doce de leite.</p> <p><u>Utensílios inclusos:</u> Mesas com toalhas; Cadeiras; Pratos de porcelana; Talheres; Guardanapos de tecido; Taças.</p> <p><u>Equipe e mão de obra incluso:</u> Garçons; Chefe de cozinha; Cozinheiros.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 56.450,00

***As datas das conferências serão informadas ao licitante vencedor com 15 dias de antecedência ao mesmo, sendo prevista um total de 4 conferência no período de 12 meses a contar da data da assinatura contratual.**

1.2. Os serviços, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei nº 14.133, Art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme a legislação permitir.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada realização das conferências promovidas pelo Município.

2.2. As conferências promovidas pela Administração Pública Municipal possuem relevante caráter social, funcional e institucional, contribuindo para a valorização dos servidores públicos, profissionais da educação, usuários dos serviços socioassistenciais e demais participantes das ações desenvolvidas pelo Município.

2.3. Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, insumos alimentícios e equipe técnica suficiente para o preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos em eventos de médio e grande porte, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet.

2.4. A contratação visa assegurar:

2.4.1. Fornecimento de alimentação segura, de qualidade e em quantidade adequada ao público participante;

2.4.2. Atendimento às normas sanitárias vigentes relativas à manipulação e fornecimento de alimentos;

2.4.3. Apoio logístico necessário para a realização dos eventos institucionais;

2.4.4. Padronização e organização dos serviços prestados;

2.4.5. Eficiência na execução das conferências promovidas pela Administração Municipal.

2.5. A solução mostra-se adequada, eficiente e economicamente viável, considerando que a contratação de empresa especializada permite a execução dos serviços com qualidade técnica, segurança alimentar e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

2.6. Dessa forma, a contratação do serviço de buffet mostra-se indispensável para garantir a adequada realização dos eventos institucionais do Município, contribuindo para o fortalecimento das ações administrativas, educacionais e sociais desenvolvidas pela gestão municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para atendimento das Conferências Municipais promovidas pela Administração Municipal, contemplando o fornecimento, preparo, transporte, organização, distribuição e reposição de alimentos e bebidas, bem como a disponibilização de mão de obra, utensílios, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

3.2. A contratação tem por finalidade garantir o atendimento aos participantes das Conferências Municipais das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte, proporcionando condições adequadas de acolhimento, permanência e conforto durante a realização das atividades institucionais, palestras, debates, apresentações e demais ações previstas na programação dos eventos.

3.3. A solução contempla, de forma integrada:

3.3.1. Fornecimento de coffee break, lanches, salgados, bolos, bebidas e demais itens alimentícios definidos pela Administração;

3.3.2. Preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos e bebidas até os locais de realização das conferências;

3.3.3. Disponibilização de utensílios, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;

3.3.4. Disponibilização de equipe de apoio qualificada para organização, atendimento, reposição e acompanhamento dos serviços durante os eventos;

3.3.5. Manutenção contínua do abastecimento dos alimentos e bebidas durante a realização das conferências;

3.3.6. Limpeza e organização dos materiais utilizados na execução dos serviços, quando aplicável.

3.4. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme cronograma de realização das conferências, observando-se os locais, datas e horários previamente definidos pela Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEÓPOLIS - PARANÁ

3.5. Estima-se a participação de aproximadamente **250 (duzentos e cinquenta) pessoas por conferência**, totalizando quantitativo meramente estimado para fins de planejamento da contratação. Os quantitativos efetivos serão definidos pela Administração de acordo com a demanda específica de cada evento e mediante confirmação prévia dos participantes, sendo formalizados por meio de requisição ou ordem de serviço encaminhada à Contratada.

3.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação de alimentos, os padrões de qualidade exigidos pela Administração e demais legislações aplicáveis à atividade.

3.7. Com a adoção da solução pretendida, espera-se:

3.7.1. Garantir alimentação adequada aos participantes das conferências municipais;

3.7.2. Proporcionar conforto, acolhimento e bem-estar durante a realização dos eventos;

3.7.3. Assegurar a organização e o adequado desenvolvimento das atividades institucionais;

3.7.4. Contribuir para o êxito das conferências e para a participação efetiva da comunidade e dos profissionais envolvidos;

3.7.5. Garantir a execução eficiente dos serviços dentro dos padrões de qualidade e dos prazos estabelecidos.

3.8. A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, considerando que a Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos ou equipe técnica própria suficiente para o preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos em quantidade compatível com as necessidades dos eventos.

3.9. Além disso, a contratação permite maior eficiência operacional, otimização dos recursos públicos, flexibilidade no atendimento das demandas de cada conferência e garantia de padrão técnico compatível com a natureza institucional das ações realizadas, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet visa atender às necessidades da Administração Municipal na realização das





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEOPÓLIS - PARANÁ

Conferências Municipais das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços observando, obrigatoriamente, os requisitos técnicos, operacionais e legais abaixo descritos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pela Administração.

4.3. Os serviços compreenderão o fornecimento, preparo, transporte, organização, reposição e distribuição de alimentos e bebidas, incluindo todos os insumos, utensílios, equipamentos e mão de obra necessários à sua perfeita execução, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação de alimentos e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

4.4. Estima-se a realização de 04 (quatro) Conferências Municipais, com público aproximado de 250 (duzentos e cinquenta) participantes por evento, totalizando estimativa de atendimento para até 1.000 (mil) participantes durante a vigência contratual, sem obrigação de contratação integral por parte da Administração.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar equipe de apoio devidamente qualificada e em número suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços, incluindo as atividades de preparação, organização, reposição, atendimento e limpeza dos espaços destinados ao buffet, quando exigido pela Administração.

4.6. Será de responsabilidade integral da Contratada o transporte, acondicionamento, montagem da estrutura necessária, distribuição dos alimentos e bebidas, manutenção dos serviços durante a realização dos eventos e retirada dos materiais utilizados após o encerramento das atividades, observando integralmente as normas de higiene, segurança alimentar, organização e demais legislações aplicáveis.

4.7. Todos os alimentos e bebidas fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as exigências da Administração, devendo ser preparados e acondicionados de forma adequada ao consumo, respeitando os prazos de validade, temperatura de conservação e demais requisitos sanitários previstos na legislação vigente.

4.8. A Contratada deverá substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer alimentos, bebidas, materiais ou utensílios que apresentem irregularidades, estejam impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração.

4.9. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, observando rigorosamente o cronograma estabelecido



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEÓPOLIS - PARANÁ

para cada conferência. A montagem deverá estar concluída com antecedência mínima definida pela Contratante, garantindo condições adequadas para recepção dos participantes e início das atividades.

4.10. Sempre que tecnicamente viável, a Contratada deverá adotar práticas sustentáveis, priorizando a utilização de materiais reutilizáveis ou biodegradáveis e procedimentos que contribuam para a redução da geração de resíduos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

4.11. A Contratada deverá zelar pela adequada execução dos serviços e pela conservação dos espaços utilizados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos.

4.12. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública.

4.13. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, não se caracterizando como prestação continuada, sendo os serviços executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração e mediante emissão de requisições específicas, observando-se o cronograma de conferências elaborado pelas Secretarias demandantes.

4.14. Os serviços enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4.15. Em observância ao Decreto Municipal nº 133/2025, poderão ser aplicados os benefícios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Cooperativas de Consumo, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física estabelecidos na região definida pelo referido decreto, observados os requisitos legais aplicáveis, a existência de fornecedores competitivos aptos e os princípios da competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.15.1. A adoção da medida visa fomentar o desenvolvimento econômico e social local e regional, estimular a geração de emprego e renda, fortalecer os pequenos negócios



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

e promover a circulação de recursos na região, em conformidade com a legislação municipal e com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.15.2. A regionalização constitui medida legal, eficiente e socialmente responsável, que valoriza os fornecedores locais e contribui diretamente para os objetivos estratégicos das políticas públicas municipais.

4.16. Os serviços deverão ser executados conforme especificações, quantitativos, local e prazo informados na requisição emitida pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

4.17. Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais demandantes.

4.18. Os alimentos deverão ser armazenados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar até o momento de seu consumo.

4.19. Os garçons, cozinheiros e demais colaboradores deverão estar devidamente uniformizados, utilizando trajes apropriados ao evento e observando as normas de higiene e manipulação de alimentos vigentes.

4.20. Todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como mesas, cadeiras, toalhas, taças, copos, réchauds, guardanapos, pratos, talheres e demais utensílios, deverão apresentar qualidade compatível com as exigências da Administração, encontrando-se devidamente higienizados e em perfeitas condições de uso.

4.21. A Contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentos e bebidas com base no número de participantes informado pela Contratante na requisição de serviços, responsabilizando-se pelo adequado atendimento dos quantitativos informados, de forma a evitar insuficiência durante a realização do evento.

4.21.1. Cada Secretaria demandante será responsável pela confirmação do número de participantes de sua respectiva conferência, visando garantir a adequada execução dos serviços e evitar desperdícios.

4.23. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, atestar o recebimento e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

4.24. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser recusados, devendo ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEÓPOLIS - PARANÁ

4.25. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.26. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e ao atesto da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

4.27. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.28. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, visando assegurar atendimento adequado aos participantes das Conferências Municipais, observando padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e eficiência compatíveis com a natureza institucional dos eventos.

5.2. A contratação abrange o fornecimento, preparo, transporte, organização, reposição e distribuição de alimentos e bebidas, bem como, quando exigido pela Administração, a disponibilização de equipe de apoio para atendimento, organização e acompanhamento dos serviços durante a realização dos eventos, além do fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à sua perfeita execução.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Requisição de Serviços ou documento equivalente pela Administração, de acordo com o cronograma e a necessidade de cada conferência, observando-se os locais, datas, horários e quantitativos previamente informados pelo Município.

5.4. A contratação visa garantir a adequada recepção dos participantes, palestrantes, autoridades e demais envolvidos nos eventos institucionais, contribuindo para a efetiva realização das políticas públicas municipais e para o cumprimento das finalidades das Conferências Municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

5.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Os serviços de buffet serão prestados conforme demanda da Administração, mediante emissão de Requisição de Serviços, devendo estar completamente organizados e aptos para atendimento com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento, no local indicado pela Secretaria solicitante.

5.5.1. Os alimentos e bebidas deverão ser preparados, transportados, armazenados e servidos de forma a garantir condições adequadas de frescor, sabor, temperatura, higiene e apresentação, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

5.5.2. Serão recusados, no ato da execução dos serviços, alimentos, bebidas ou materiais que apresentem sinais de deterioração, odor desagradável, alteração de cor, sabor ou textura, presença de insetos ou corpos estranhos, acondicionamento inadequado ou qualquer outra condição que comprometa a segurança alimentar, a higiene ou a qualidade dos serviços prestados.

5.6. A presente contratação será realizada por estimativa de demanda, considerando os serviços que poderão ser requisitados durante o período de vigência contratual. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.7. O valor total estimado da contratação não constitui garantia de consumo mínimo, tampouco compromisso financeiro futuro por parte da Administração, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem que tal circunstância gere direito à indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.

5.8. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente quanto às exigências sanitárias e de qualidade dos alimentos fornecidos.

5.9. A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços com elevado padrão de qualidade, observando os requisitos técnicos exigidos, as normas de higiene e segurança alimentar e as condições estabelecidas pela Administração, reservando-se ao Município o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.

5.10. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Secretaria solicitante comunicará formalmente o fiscal do contrato, que promoverá a notificação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

da contratada para que realize, às suas expensas, a imediata correção, complementação, substituição ou reexecução dos serviços considerados inadequados.

5.11. Todas as despesas decorrentes da correção, substituição, complementação ou reexecução dos serviços executados em desacordo com as especificações contratadas correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração, devendo a regularização ocorrer imediatamente após a notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

5.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá determinar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.14. A requisição de serviços deverá ser encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para realização do evento, por meio eletrônico ou outro meio formal de comunicação.

5.15. Eventuais alterações no quantitativo de participantes poderão ser comunicadas pela Contratante até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, para fins de adequação do fornecimento.

6. FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo **Gestor Sra. Eliane Fonteque** e fiscalizada pelo Fiscal do contrato **Sra. Amanda Mara Prado de Souza**, de acordo com a **Portaria nº003/2026 de 05 de janeiro de 2026.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **01 (uma) hora antes do início do evento**, a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

8.2. A escolha da proposta mais vantajosa ocorrerá pelo critério de **menor preço global por lote único**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Em observância ao Decreto Municipal nº 133/2025 e à Lei Complementar nº 123/2006, poderão ser aplicados os benefícios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Cooperativas de Consumo, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, desde que atendidos os requisitos legais.

8.3.1. A documentação comprobatória do enquadramento deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

8.4. Considerando as características do objeto, especialmente a necessidade de transporte adequado dos alimentos, cumprimento rigoroso dos horários de execução, manutenção da qualidade dos produtos e observância das normas sanitárias, será observado o tratamento favorecido previsto no Decreto Municipal nº 133/2025 para fornecedores estabelecidos nos municípios abrangidos pela regionalização definida pelo referido normativo.

8.4.1. A aplicação da regionalização observará os limites e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 133/2025 e na legislação vigente, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4.2. A regionalização visa fomentar o desenvolvimento econômico e social local e regional, incentivar a geração de emprego e renda, fortalecer os pequenos negócios e promover a circulação de recursos na região.

8.5. A comprovação de atuação na região poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou documento equivalente contendo endereço da sede;
- b) Alvará de Funcionamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

- c) Comprovante de inscrição municipal;
- d) Notas fiscais emitidas para órgãos públicos ou empresas localizadas na região;
- e) Outros documentos idôneos que demonstrem atuação regular na área abrangida pelo Decreto Municipal nº 133/2025.

8.6. Somente serão habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência.

8.7. A Administração analisará as propostas quanto:

- I – à conformidade com as especificações técnicas;
- II – à compatibilidade dos preços com os valores de mercado;
- III – ao atendimento das exigências de habilitação;
- IV – à exequibilidade da proposta;
- V – à capacidade técnica para execução do objeto.

8.8. Havendo empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Aviso de Contratação Direta e deste Termo de Referência;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- c) contiverem vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam sua validade.

8.10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

Será admitida a participação de empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, que atendem as condições exigidas neste termo de referência **e fornecedores estabelecidos na região, com sede ou atuação comprovada nos municípios definidos no Art. 1º do Decreto Municipal nº 133/2025**, a saber: • Abatiá • Andirá • Assaí • Bandeirantes • Congonhinhas • Cornélio Procópio • Itambaracá • Leópolis • Nova América da Colina • Nova Fátima • Nova Santa Bárbara • Rancho Alegre • Santa Amélia • Santa Cecília do Pavão • Santa Mariana • Santo Antônio do Paraíso • São Jerônimo da Serra • São Sebastião da Amoreira • Sapopema • Sertaneja • Uraí.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LEÓPOLIS - PARANÁ

Com fundamento no Decreto Municipal nº 133/2025, de 28 de maio de 2025, que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEIs) e sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa OU Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando se tratar de MEI (Micro Empreendedor Individual);
- b) RG e CPF do(s) integrante(s) do quadro societário.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LEÓPOLIS - PARANÁ

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- g) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021
- h) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021
- i) declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.10.3. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente emitida pelo órgão competente;
- c) Declaração de que dispõe de estrutura física, equipamentos, utensílios, veículos e pessoal capacitado para a execução dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.450,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social e Esporte, consignadas no orçamento vigente, sendo informadas no momento da emissão da requisição.

Leópolis, 10 de junho de 2026


Amanda Mara Prado de Souza
Diretor de Departamento Municipal de Cultura

Rua Pedro Domingues de Souza, 196, Centro, CEP 83.330-000, Leópolis, Paraná
educacao@leopolis.pr.gov.br

Amanda Mara Prado de Souza
Diretora do Departamento
Municipal de Cultura
Decreto nº 010/2025 de 08/01/2025